

Advogados do(a) REQUERENTE: BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR - PE28198, GLEYKA LUCIELLY ANDRADE LEAL - PE46061

Advogados do(a) REQUERENTE: BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR - PE28198, GLEYKA LUCIELLY ANDRADE LEAL - PE46061

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha de PRISCILA DOS SANTOS OLIVEIRA, relativa às Eleições de 2024, nas quais concorreu ao cargo de VEREADOR pelo partido PSDB, no município de Caruaru/PE.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação (ID 124923334).

Intimado do Relatório de Diligência (ID 124949210), a prestadora apresentou Documentos e informações, conforme docs ID 124977702.

Foi emitido parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas, não tendo sido identificada nenhuma irregularidade ou impropriedade que comprometessem à análise (ID 124995367).

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pela aprovação das contas (ID 125000235).

É o relatório. Passo a decidir.

Verifica-se que as contas parciais foram apresentadas tempestivamente em 13/09/2024, bem como as contas finais, em 29/10/2024, conforme disposto no artigo 47, §4º, e no artigo 49, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

De acordo com o extrato final da prestação de contas e documentos nos autos, os recursos arrecadados durante a campanha foram aplicados em gastos eleitorais, sendo as sobras repassadas à respectiva direção partidária, de acordo com a natureza dos recursos e recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos financeiros não utilizados, oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Ao analisar as contas prestadas, conforme o artigo 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram identificadas irregularidades previstas no artigo 65 da referida norma.

Diante do exposto, considerando a manifestação ministerial, bem assim o parecer técnico conclusivo, cujo teor adoto como razão para decidir, julgo APROVADAS as contas de PRISCILA DOS SANTOS OLIVEIRA, relativas às Eleições de 2024, em que concorreu ao cargo de VEREADOR, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO e arquivem-se os autos.

Caruaru/PE, 24 de março de 2025.

ELIAS SOARES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 106ª ZE/PE

109ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 4 - TRE-PE/PRES/DG/ZE109

A Exma. Juíza da 109ª Zona Eleitoral, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 6096/2025, anexa, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental por intermédio do Processo SEI nº 0005668-18.2025.6.17.8109, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos conforme LISTAGEM DE DOCUMENTOS em anexo, da 109ª Zona Eleitoral - Santa Cruz do Capibaribe.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Documento(s)	Ano(s)	Prazo de Conservação
Ata de Mesa Receptora de Votos - MRV	2018	4 anos
Boletins de Urna, de Justificativa e Zerésimas	2020	4 anos
Cadernos / Folhas de Votação	2016	8 anos
Guias de Recolhimento da União - GRU	2024	Após processamento
Ofícios recebidos, expedidos e circulares	2020	4 anos
Requerimentos de Alistamento Eleitoral - RAEs e PETEs	2019	5 anos
Recibo de Recebimento Material Eleição	2018	1 anos
Requerimentos de justificativa eleitoral	2018, 2020	Após o pleito subsequente
Relatório dos extratos de Carga e de lacre das urnas eletrônicas	2018	Findo o prazo recursal para os resultados das eleições que lhes são correspondentes

MENSURAÇÃO TOTAL: 14 caixas-arquivo = 1,96 metros lineares

DATAS-LIMITE GERAIS: 2016-2024

Santa Cruz do Capibaribe, ____ de abril de 2025.

Responsável pela seleção: Thiago Maciel de Paula, Chefe do Cartório da 109ª Zona Eleitoral

Santa Cruz do Capibaribe, 23 de abril de 2025.

Juliana Rodrigues Barbosa Guimarães de Santana

JUÍZA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600003-13.2025.6.17.0109

PROCESSO : 0600003-13.2025.6.17.0109 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE)

RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : YASMIM MONTEIRO FARIAS

INTERESSADO : JUÍZO DA 109ª ZONA ELEITORAL - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600003-13.2025.6.17.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

ASSUNTO: [Alistamento Eleitoral - Duplicidade/Pluralidade]

INTERESSADO: JUÍZO DA 109ª ZONA ELEITORAL - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL, envolvendo as inscrições eleitorais nº 106258860892 e nº 108390920868, ambas vinculadas à 109ª ZE/PE.